



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

CONTRATO Nº 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Itabirinha e a empresa Distribuidora Completa Ltda, tendo como objeto o fornecimento de equipamentos eletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilvan Neres de Souza, inscrito no CPF sob o nº 009.776.526-02 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Distribuidora Completa Ltda, estabelecida na Av. Coronel Pedro Ferreira, nº 435, Loja, Bairro Castanheiras II, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 35.825.654/0001-39, representada neste ato por Rafael Soares dos Santos, portador do CPF 104.172.316-44, RG MG – 14.783.955, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo de Licitação nº. 002/2023, Pregão Presencial nº. 020/2023 e de conformidade com a Lei 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Constituição do Estado de Minas Gerais;
- e) Decreto Municipal de dispõe sobre o Regimento Interno da CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00001001.0112211011.002.44905200000 (F05)	1	Recursos do Exercício Corrente	Equipamentos e Material Permanente
	00	Recursos Ordinários	



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS - Aplicam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo de Licitação n.º 20/2023, Edital de Pregão Presencial n.º 20/2023 e seus anexos.
- b) Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos eletrônicos para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirinha - MG, conforme:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Batedeira elétrica com 600w de potência, 08 velocidades, capacidade para 4 litros e 02 batedores, 110v.
2	1	Liquidificar 3 litros, com 5 velocidades, 1200w de potencia, na cor preta - 110v
3	1	Sanduicheira, inox, 110v, capacidade para 02 mistos.
5	9	Tablet 32GB, 4G, 8.7", Androide, com câmera traseira 8mp.
6	2	Smart TV LED 65" 4k, UHD, com conectividade para wifi.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - Pelo fornecimento do objeto de que trata a cláusula anterior, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 16.413,00 (dezesesseis mil quatrocentos e treze reais), sendo pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto.

5.1 – O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, aquele cotado para entrega do objeto, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do objeto do presente instrumento de Contrato, sobre o qual não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal nº. 9.069/95.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, estendendo-se até o prazo final da garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA está obrigada a:

7.1 - entregar o objeto do presente Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;

7.2 - manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta do contratado, ou através de cheque nominal, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa, onde conste o "atestado" de recebimento do objeto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de habilitação constantes do edital da licitação.

8.1 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no país.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

9.1 - efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências prescritas no presente instrumento de Contrato;

9.2 - fiscalizar e conferir as especificações do objeto contratado;

9.3 - comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.1 - Em caso de inexecução do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.1.3 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da cidade da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Itabirinha - MG, 18 de dezembro de 2023.

GILVAN NERES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

RAFAEL SOARES DOS SANTOS
Representante legal
Contratado

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF: _____

2) nome: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023

Ao representante,
Distribuidora Completa Ltda
Av. Coronel Pedro Ferreira, n.º 435 Loja
Bairro Castanheiras II – Governador Valadares – MG
CEP.: 35.054-878

A Câmara Municipal de Itabirinha, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena à empresa acima citada, a disponibilizar os produtos relacionados na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Câmara Municipal de Itabirinha - MG, 18 de dezembro de 2023.

GILVAN NERES DE SOUZA
Presidente da Câmara